



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0006/CMP/22, celebrada em 17 de Março de 2022 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 2.7.1. Relatório Final da Auditoria realizada, pela AD&C, à operação POSEUR-03-2012-FC-000720 - Para conhecimento

Foi presente à reunião o Relatório Final da Auditoria realizada à Operação POSEUR-03-2012-FC-000720 Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos, o qual considera satisfeitas todas as conclusões do Relatório Preliminar.

A Câmara tomou conhecimento.

De: Lidia Sacramento
Enviado: 4 de março de 2022 11:55
Para: Presidente; Isabel Marto; pedrosa@cm-pombal.pt
Cc: 'Vitor Goncalves'; Virgínia Moderno; Clara Leitao
Assunto: FW: Envio Relatório Final da Auditoria realizada, pela AD&C, à operação POSEUR-03-2012-FC-000720
Anexos: Anexo I - Conclusoes operacao.pdf

Sr. Presidente,

Abaixo reencaminho notificação de relatório final relativo à candidatura **POSEUR-03-2012-FC-000720 Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos**, o qual considera satisfeitas todas as conclusões do relatório preliminar, que para verificação, se remetem em anexo.

Nesta conformidade, nos termos da alínea o) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua actual redacção, conjugada com a alínea g) do n.º 2 do artigo 25.º da mesma Lei, deve o presente relatório ser despachado à reunião de Câmara para conhecimento e enviar também cópias do mesmo à assembleia municipal no prazo máximo de 10 dias após o recebimento.

Atentamente,

Lídia Sacramento

De: Sara Vasconcelos <sara.vasconcelos@poseur.portugal2020.pt>
Enviada: 25 de fevereiro de 2022 12:45
Para: Lidia Sacramento <gad@cm-pombal.pt>
Cc: Luis Santos <luis.santos@poseur.portugal2020.pt>
Assunto: Envio Relatório Final da Auditoria realizada, pela AD&C, à operação POSEUR-03-2012-FC-000720

Exmos. Srs.

No âmbito do estabelecido no artigo 127º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 de 17 de Dezembro, a Estrutura de Auditoria Segregada da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) realizou uma auditoria à **Operação POSEUR-03-2012-FC-000720 Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos**.

Neste contexto, e por solicitação daquela Agência, junto se remete o anexo I do relatório final com os resultados apurados pela AD&C no que concerne à operação supramencionada.

Uma vez que o relatório final não contém quaisquer recomendações, dá-se a Auditoria por encerrada.

Com os melhores cumprimentos,

Sara Vasconcelos
Unidade de Controlo Interno

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1	<p>Ainda existe uma grande dispersão em 2 indicadores no que foi contratualizado inicialmente versus estado atual, nomeadamente nos indicadores “População adicional servida pelas melhorias do sistema de saneamento de águas residuais em baixa” e “Alojamentos abrangidos com avaliação satisfatória no cumprimento dos parâmetros de descarga”, cujas metas eram de 4078 equivalente de população e 82,69%, estando executado a 31/12/2020, 572 equivalente de população e 49,60%, respetivamente.</p>	<p>Esta discrepância é causada pelo facto de apenas em julho de 2021 ter entrado em funcionamento a EEAR de SJ das Tábuas. Por essa razão só a partir daquela data foram remetidas as notificações aos clientes para que procedessem à respetiva ligação. Atualmente estão já ligados cerca de 695 novos clientes (cf. Doc.1), no entanto atendendo a que será necessário apresentar pedido de reprogramação física e financeira, esta questão será oportunamente tratada, sendo certo que estamos a trabalhar no sentido de intensificar estas ligações no mais curto espaço de tempo possível.</p>		<p>Consideram-se as justificações dadas pelo beneficiário em sede de contraditório, realçando-se a necessidade de cumprir as metas contratualizadas.</p>			
	<p>Da análise à documentação relativa ao Contrato nº 8/2016 (CNT 003968), resultou a evidência de que prazo de execução desta empreitada excedeu largamente os 420 dias inicialmente contratualizados. Efetivamente, tendo o auto de consignação sido lavrado em 06/06/2016, face ao prazo inicial previsto no contrato, 420 dias, significa que o seu termo ocorreria em 31/07/2017. Todavia, da análise ao Auto de Receção Provisória, verifica-se que a empreitada foi entregue em</p>			<p>Na sequência do envio do Relatório Preliminar com o parecer elaborado por esta Auditoria à presente Operação, veio o Beneficiário pronunciar-se, no</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
2	<p>31/07/2020, o que implica um prazo total de 1097 dias, ou seja, uma empreitada projetada para ser executada em cerca de 14 meses foi executada num prazo de 3 anos (1096 dias, para sermos mais objetivos). Ora, sendo o prazo de execução dos trabalhos um elemento essencial do contrato, tendo o mesmo sido fixado nos termos e condições a que o beneficiário entendeu vincular o seu cocontratante, conforme resulta da análise à alínea c) do n.º 1 da cláusula 9ª do Caderno de Encargos, qualquer alteração a este aspeto teria (i) que obedecer às formalidades previstas no CCP, e (ii) só podia ter por fundamento, conforme se dispõe no artigo 312.º do mesmo código, uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias existentes. As vicissitudes que se prendem com a alteração do prazo de execução do contrato, ainda</p>	<p>Pronúncia do beneficiário no Anexo V do presente relato.</p>		<p>exercício do seu direito de audiência prévia.</p> <p>Para o efeito, pronunciou-se através de um documento metodicamente organizado e acompanhado das necessárias evidências, que aqui se tem por integralmente reproduzido, e onde relata de forma clara e completa as vicissitudes verificadas no decorrer da execução das empreitadas, logrando, sem dúvidas, responder à totalidade das questões suscitadas aquando da realização dos trabalhos da Auditoria e identificadas no Relatório Preliminar. Efetivamente, toda a documentação solicitada foi enviada pelo beneficiário, em anexo à sua pronúncia e, após a devida análise, não se oferecem reparos quanto aos</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	<p>que seja através de prorrogações legais ou graciosas, ou através do mecanismo da suspensão dos trabalhos, têm, pois, de se apresentar formalizadas e fundamentadas em moldes que permitam sindicar se essa modificação de prazo configura ou não um desvio à concorrência.</p> <p>E, no caso vertente, a menos que, em sede de contraditório sejam disponibilizados pelo beneficiário todos os elementos relevantes para explicar o desvio no prazo de execução, de forma clara e completa, em moldes que permitam sindicar os respetivos fundamentos de facto e de direito, tem-se por incumprida a matéria relativa aos contratos públicos, configurando uma irregularidade suscetível de aplicação de uma correção financeira nos termos do Anexo à Decisão da Comissão Europeia C (2019) 3452 final, de 14-05-2019, que fixa as Orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União Europeia devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de</p>			<p>respetivos fundamentos de facto e de direito, o que sustenta um juízo de regularidade sobre as matérias em causa.</p> <p>Perante a argumentação apresentada pelo Beneficiário na sua pronúncia e, bem assim, tendo em conta a documentação enviada, que foi objeto de análise, é entendimento desta Auditoria que pode emitir-se um juízo de regularidade relativamente à totalidade das questões relativas à execução dos três contratos que foram identificadas no Relatório Preliminar, sendo que, nessa sequência, não haverá lugar à aplicação de qualquer correção financeira sobre os mesmos.</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	contratos públicos, subsumível à já aludida Irregularidade n.º 23, cominada com a aplicação de uma correção financeira, com a taxa de 25% do valor da despesa do contrato.						
	Da análise à documentação relativa ao Contrato nº 46/2015 (CNT 105621), resultou a evidência de que prazo de execução desta empreitada excedeu largamente os 600 dias inicialmente contratualizados. Tomemos em consideração os seguintes factos: o auto de consignação e a aprovação do plano de segurança e saúde foram aprovados em 22/02/2016; o prazo de execução contratado foi de 600 dias; em consequência, o termo dos trabalhos estava previsto para 18/10/2017. No decurso dos trabalhos foram concedidas 2 prorrogações gratuitas de prazo, uma de 86 dias e a segunda de 138 dias. Neste sentido, o prazo total aprovado para execução da obra (prazo inicial acrescido das prorrogações) seria de 824 dias, situando o termo dos trabalhos em 30/05/2018. Todavia, o auto de recepção			Na sequência do envio do Relatório Preliminar com o parecer elaborado por esta Auditoria à presente Operação, veio o Beneficiário pronunciar-se, no exercício do seu direito de audiência prévia.			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
3	<p>provisória só foi lavrado em 27/11/2020, o que deixa por explicar um período de 912 dias. Com efeito, este hiato entre 30/05/2018 e 27/11/2020 está indocumentado, uma vez que o beneficiário não disponibilizou documentação que lograsse explicar esta circunstância.</p> <p>Ora, sendo o prazo de execução dos trabalhos um elemento essencial do contrato, tendo o mesmo sido fixado nos termos e condições a que o beneficiário entendeu vincular o seu cocontratante, conforme resulta da análise à alínea c) do n.º 1 da cláusula 9ª do Caderno de Encargos, qualquer alteração a este aspeto teria (i) que obedecer às formalidades previstas no CCP, e (ii) só podia ter por fundamento, conforme se dispõe no artigo 312.º do mesmo código, uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das</p>	Pronúncia do beneficiário no Anexo V do presente relato.		<p>Para o efeito, pronunciou-se através de um documento metodicamente organizado e acompanhado das necessárias evidências, que aqui se tem por integralmente reproduzido, e onde relata de forma clara e completa as vicissitudes verificadas no decorrer da execução das empreitadas, logrando, sem dúvidas, responder à totalidade das questões suscitadas aquando da realização dos trabalhos da Auditoria e identificadas no Relatório Preliminar. Efetivamente, toda a documentação solicitada foi enviada pelo beneficiário, em anexo à sua pronúncia e, após a devida análise, não se oferecem reparos quanto aos respetivos fundamentos de facto e de direito, o que sustenta um juízo de</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	<p>circunstâncias existentes. As vicissitudes que se prendem com a alteração do prazo de execução do contrato, ainda que seja através de prorrogações legais ou graciosas, ou através do mecanismo da suspensão dos trabalhos, têm, pois, de se apresentar formalizadas e fundamentadas em moldes que permitam sindicar se essa modificação de prazo configura ou não um desvio à concorrência.</p> <p>E, no caso vertente, a menos que, em sede de contraditório sejam disponibilizados pelo beneficiário todos os elementos relevantes para explicar o desvio no prazo de execução, de forma clara e completa, em moldes que permitam sindicar os respetivos fundamentos de facto e de direito, tem-se por incumprida a matéria relativa aos contratos públicos, configurando uma irregularidade suscetível de aplicação de uma correção financeira nos termos do Anexo à Decisão da Comissão Europeia C (2019) 3452 final, de 14-05-2019, que fixa as Orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas</p>			<p>regularidade sobre as matérias em causa.</p> <p>Perante a argumentação apresentada pelo Beneficiário na sua pronúncia e, bem assim, tendo em conta a documentação enviada, que foi objeto de análise, é entendimento desta Auditoria que pode emitir-se um juízo de regularidade relativamente à totalidade das questões relativas à execução dos três contratos que foram identificadas no Relatório Preliminar, sendo que, nessa sequência, não haverá lugar à aplicação de qualquer correção financeira sobre os mesmos.</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	despesas financiadas pela União Europeia devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos, subsumível à já aludida Irregularidade n.º 23, cominada com a aplicação de uma correção financeira, com a taxa de 25% do valor da despesa do contrato.						
	Da análise à documentação relativa ao Contrato nº 08/2019 (CNT 108368), resultou a evidência de que prazo de execução desta empreitada excedeu largamente os 240 dias inicialmente contratualizados. Consideremos os seguintes factos: o auto de consignação e a aprovação do plano de segurança e saúde foram aprovados em 11/07/2019; o prazo de execução contratado foi de 240 dias; em consequência, o termo dos trabalhos estava previsto para 07/03/2020. No decurso dos trabalhos foram concedidas 2 prorrogações gratuitas de prazo, totalizando 210 dias. Neste sentido, o prazo total aprovado para execução da obra (prazo inicial acrescido das prorrogações) seria de 450 dias, situando o termo			Na sequência do envio do Relatório Preliminar com o parecer elaborado por esta Auditoria à presente Operação, veio o Beneficiário pronunciar-se, no exercício do seu			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
4	<p>dos trabalhos em 03/10/2020. Quanto às prorrogações, refira-se que as únicas evidências documentais que o beneficiário disponibilizou foram as que dizem respeito ao pedido de prorrogação patente na Ata 0019/CMP/20, que faz referência à prorrogação anterior, mas cuja documentação não foi enviada a esta Auditoria, pelo que não é possível emitir um juízo conclusivo acerca dos fundamentos de facto e de direito desta prorrogação.</p> <p>Recuperando a cronologia, de acordo com informações prestadas, não existe ainda um auto de receção provisória aprovado o que o beneficiário justificou com a circunstância de "(...) o fecho da obra estar depende do fornecimento do de energia por parte da E-redes", sem todavia documentar esta situação em moldes que permitissem elaborar um juízo conclusivo, deixando por explicar um período de 363 dias que correspondem ao hiato de tempo entre o prazo previsto para o termo do prazo e a data de realização</p>	Pronúncia do beneficiário no Anexo V do presente relato.		<p>direito de audiência prévia.</p> <p>Para o efeito, pronunciou-se através de um documento metodicamente organizado e acompanhado das necessárias evidências, que aqui se tem por integralmente reproduzido, e onde relata de forma clara e completa as vicissitudes verificadas no decorrer da execução das empreitadas, logrando, sem dúvidas, responder à totalidade das questões suscitadas aquando da realização dos trabalhos da Auditoria e identificadas no Relatório Preliminar. Efetivamente, toda a documentação solicitada foi enviada pelo beneficiário, em anexo à sua pronúncia e, após a devida análise, não se oferecem reparos quanto aos respetivos</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	<p>da presente auditoria. Com efeito, este hiato que se conta desde 03/10/2020 e a atualidade está indocumentado, uma vez que o beneficiário não disponibilizou documentação que lograsse explicar esta circunstância.</p> <p>Ora, sendo o prazo de execução dos trabalhos um elemento essencial do contrato, tendo o mesmo sido fixado nos termos e condições a que o beneficiário entendeu vincular o seu cocontratante, conforme resulta da análise à alínea c) do n.º 1 da cláusula 9ª do Caderno de Encargos, qualquer alteração a este aspeto teria (i) que obedecer às formalidades previstas no CCP, e (ii) só podia ter por fundamento, conforme se dispõe no artigo 312.º do mesmo código, uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias existentes. As vicissitudes que se prendem</p>			<p>fundamentos de facto e de direito, o que sustenta um juízo de regularidade sobre as matérias em causa.</p> <p>Perante a argumentação apresentada pelo Beneficiário na sua pronúncia e, bem assim, tendo em conta a documentação enviada, que foi objeto de análise, é entendimento desta Auditoria que pode emitir-se um juízo de regularidade relativamente à totalidade das questões relativas à execução dos três contratos que foram identificadas no Relatório Preliminar, sendo que, nessa sequência, não haverá lugar à aplicação de qualquer correção financeira sobre os mesmos.</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO**POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos****ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO**

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	com a alteração do prazo de execução do contrato, ainda que seja através de prorrogações legais ou graciosas, ou através do mecanismo da suspensão dos trabalhos, têm, pois, de se apresentar formalizadas e fundamentadas em moldes que permitam sindicar se essa modificação de prazo configura ou não um desvio à concorrência.						

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
4 (cont)1	E, no caso vertente, a menos que, em sede de contraditório sejam disponibilizados pelo beneficiário todos os elementos relevantes para explicar o prazo de execução, de forma clara e completa, em moldes que permitam sindicat os respetivos fundamentos de facto e de direito, tem-se por incumprida a matéria relativa aos contratos públicos, configurando uma irregularidade suscetível de aplicação de uma correção financeira nos termos do Anexo à Decisão da Comissão Europeia C (2019) 3452 final, de 14-05-2019, que fixa as Orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União Europeia devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos, subsumível à já aludida Irregularidade n.º 23, cominada com a aplicação de uma correção financeira, com a taxa de 25% do valor da despesa do contrato.						
	Da análise à documentação relativa ao Contrato nº 4/2018 (CNT 111065), resultou a evidência de que						

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	<p>prazo de execução desta empreitada excedeu largamente os 90 dias inicialmente contratualizados. Efetivamente, tendo o auto de consignação sido lavrado em 09/07/2018, face ao prazo do contrato, 90 dias, significa que o seu termo ocorreria em 07/10/2018. Todavia, da análise ao Auto de Receção Provisória, verifica-se que a empreitada foi entregue em 30/10/2020, o que implica um prazo total de 754 dias, ou seja, uma empreitada projetada para ser executada em cerca de 3 meses foi executada num prazo superior a 2 anos (754 dias, para sermos mais objetivos). Ora, sendo o prazo de execução dos trabalhos um elemento essencial do contrato, tendo o mesmo sido fixado nos termos e condições a que o beneficiário entendeu vincular o seu cocontratante, conforme resulta da análise à alínea c) do n.º 1 da cláusula 9ª do Caderno de Encargos, qualquer alteração a este aspeto teria (i) que obedecer às formalidades previstas no CCP, e (ii) só podia ter por fundamento, conforme se</p>			<p>Na sequência do envio do Relatório Preliminar com o parecer elaborado por esta Auditoria à presente Operação, veio o Beneficiário pronunciar-se, no exercício do seu direito de audiência prévia.</p> <p>Para o efeito, pronunciou-se através de um documento metodicamente organizado e acompanhado das necessárias evidências, que aqui se tem por integralmente reproduzido, e onde relata de forma clara e completa as vicissitudes verificadas no decorrer da execução das empreitadas, logrando, sem dúvidas, responder à</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
5	<p>dispõe no artigo 312.º do mesmo código, uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar ou razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias existentes. As vicissitudes que se prendem com a alteração do prazo de execução do contrato, ainda que seja através de prorrogações legais ou graciosas, ou através do mecanismo da suspensão dos trabalhos, têm, pois, de se apresentar formalizadas e fundamentadas em moldes que permitam sindicar se essa modificação de prazo configura ou não um desvio à concorrência.</p> <p>E, no caso vertente, a menos que, em sede de contraditório sejam disponibilizados pelo beneficiário todos os elementos relevantes para explicar o desvio no prazo de execução, de forma clara e completa, em moldes que permitam sindicar os respetivos fundamentos de facto e de direito, tem-se por incumprida a matéria relativa</p>	Pronúncia do beneficiário no Anexo V do presente relato.		<p>totalidade das questões suscitadas aquando da realização dos trabalhos da Auditoria e identificadas no Relatório Preliminar. Efetivamente, toda a documentação solicitada foi enviada pelo beneficiário, em anexo à sua pronúncia e, após a devida análise, não se oferecem reparos quanto aos respetivos fundamentos de facto e de direito, o que sustenta um juízo de regularidade sobre as matérias em causa.</p> <p>Perante a argumentação apresentada pelo Beneficiário na sua pronúncia e, bem assim, tendo em conta a documentação enviada, que foi objeto de análise, é entendimento desta Auditoria que pode emitir-se um juízo de regularidade relativamente à totalidade das questões relativas à</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POSEUR-03-2012-FC-000720 - Rede de Drenagem dos lugares de Outeiro do Louriçal e Foitos

ANEXO I - PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES AO NÍVEL DA OPERAÇÃO

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	CONCLUSÃO (RELATÓRIO FINAL)	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	<p>aos contratos públicos, configurando uma irregularidade suscetível de aplicação de uma correção financeira nos termos do Anexo à Decisão da Comissão Europeia C (2019) 3452 final, de 14-05-2019, que fixa as Orientações para determinar as correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União Europeia devido ao incumprimento das regras aplicáveis em matéria de contratos públicos, subsumível à já aludida Irregularidade n.º 23, cominada com a aplicação de uma correção financeira, com a taxa de 25% do valor da despesa do contrato.</p>			<p>execução dos três contratos que foram identificadas no Relatório Preliminar, sendo que, nessa sequência, não haverá lugar à aplicação de qualquer correção financeira sobre os mesmos.</p>			

(*) a contar da data de envio do Relatório Final